



DECRETO Nº 1.182/ 2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

**REGULAMENTA A PROGRAMAÇÃO, FRUIÇÃO
E O FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e pela Lei Municipal nº. 764, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a programação, fruição e fracionamento das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar os períodos de férias de modo a possibilitar melhor planejamento das Secretarias e dos respectivos setores da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o previsto no §4º do art. 103 da Lei Municipal nº. 764, de 1º de setembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º.10.2026, os períodos de férias concedidos de forma fracionada deverão observar, como regra administrativa, o período mínimo de **10 (dez) dias consecutivos** para cada etapa de fruição.

Art. 2º A programação das férias deverá ser realizada de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, competindo à chefia imediata, em conjunto com o servidor e observadas as orientações do Departamento de Pessoal, organizar os respectivos períodos.

Art. 3º Os servidores que, na data de entrada em vigor deste Decreto, possuírem saldo de férias inferior a 10 (dez) dias, decorrente de períodos aquisitivos anteriores ou de



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

fracionamento já autorizado pela Administração Municipal, poderão usufruir o respectivo saldo em período inferior ao previsto no *caput* do art. 1º, desde que devidamente registrado e autorizado pelo Departamento de Pessoal.

Art. 4º As situações excepcionais ou os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Pessoal, com a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE
DOBLE/RS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal de Administração.